



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IEPHA INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Processo SEI nº 2200.01.0002043/2023-97

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS –
IEPHA/MG

Modalidade: CONVITE N.º 10/2023

Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Tipo: MENOR PREÇO

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia/Arquitetura para executar obras de recuperação das instalações elétricas e implantação de nova infra-estrutura para garantir o uso seguro e condições adequadas ao acervo da Capela de Nossa Senhora do Rosário, no distrito de Fidalgo, Pedro Leopoldo - MG.

Processo IEPHA/MG n.º 2201002000040/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 10/2023

A Comissão Permanente de Licitação instituída pela Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG por meio da Portaria IEPHA/MG nº 12/2023, torna público que realizará licitação na modalidade CONVITE, do **TIPO MENOR PREÇO**, com execução sob regime de empreitada por preço global, para a contratação de empresa de Engenharia/Arquitetura para executar obras de recuperação das instalações elétricas e implantação de nova infra-estrutura para garantir o uso seguro e condições adequadas ao acervo da Capela de Nossa Senhora do Rosário, no distrito de Fidalgo, Pedro Leopoldo - MG.

Entrega dos envelopes de Habilitação e de Proposta: **27 de dezembro de 2023, até às 09h50min.**

Abertura dos envelopes de Habilitação: **27 de dezembro de 2023, às 10h00.**

A critério da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e desde que todos os participantes desistam em ata da interposição de recurso, serão abertos os envelopes de Proposta de Preços.

Local: Praça da Liberdade nº 470 - 4º andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010. Gerência de Licitação Contratos e Convênios do IEPHA/MG – GLCC.

Telefone: [\(31\) 3235-2823](tel:(31)3235-2823)

E-mail: licitacao@iepha.mg.gov.br

Para obter o Edital na íntegra e seus anexos, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <http://www.iepha.mg.gov.br> e clicar no ícone INSTITUCIONAL - “EDITAIS”.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2023.

Renata Lúcia Ourivio

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ÍNDICE

- 1 – PREÂMBULO
- 2 – OBJETO
- 3 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 7 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 8 – DA HABILITAÇÃO
- 9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 11 – DOS PROCEDIMENTOS
- 12 – DOS RECURSOS
- 13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 14 – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS
- 15 – DO PAGAMENTO
- 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17 – DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONVITE

Modalidade: CONVITE N.º 10/2023

1 – PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação instituída pela Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG por meio da Portaria IEPHA/MG nº 12/2023, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 06 de maio de 2023, realizará licitação na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO, com execução sob regime de empreitada por preço global, para a contratação de empresa de Engenharia/Arquitetura para executar obras de recuperação das instalações elétricas e implantação de nova infra-estrutura para garantir o uso seguro e condições adequadas ao acervo da Capela de Nossa Senhora do Rosário, no distrito de Fidalgo, Pedro Leopoldo - MG.

Este Procedimento Licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.1 – Os envelopes com os documentos de Habilitação e com a Proposta de Preços deverão ser protocolados até as **09h50min do dia 27 de dezembro de 2023** no Protocolo Geral do IEPHA/MG, localizado na Praça da Liberdade nº 470 - 4º andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010

1.2 – A abertura do envelope de Habilitação ocorrerá às **10h00 do dia 27 de dezembro de 2023**, na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios do IEPHA/MG, localizada na Praça da Liberdade nº 470 - 4º andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010.

1.3 – A habilitação e as propostas serão processadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria IEPHA/MG nº 12/2023, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 06 de maio de 2023.

1.4 – A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO**.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia/Arquitetura para executar obras de recuperação das instalações elétricas e implantação de nova infra-estrutura para garantir o uso seguro e condições adequadas ao acervo da Capela de Nossa Senhora do Rosário, no distrito de Fidalgo, Pedro Leopoldo - MG.

2.2 – O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da publicação do extrato no diário oficial.

2.3 - O prazo de execução dos serviços objeto deste edital é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO

V do Termo de Referência).

2.4 - A execução do objeto do contrato decorrente desta licitação dar-se-á conforme o Cronograma Físico-financeiro e Termo de Referência, partes integrantes deste termo independentemente de transcrição.

3 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O valor máximo aceito pelo IEPHA/MG, para execução dos serviços, objeto desta licitação é de **R\$49.999,96 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme planilha orçamentária, Anexo II do Termo de Referência, elaborada pela Gerência de Projetos e Obras da Diretoria de Conservação e Restauração do IEPHA/MG.

3.2 – As despesas referentes ao objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **2201.13.391.061.4123.0001.449051-07.0.10.8**.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao presente Edital, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

4.2 – Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, por escrito de segunda a sexta-feira, no horário de 9h00min as 11h30min, ou de 14h30min as 17h00min, ou pelo e-mail licitacao@iepha.mg.gov.br.

4.2.1 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

4.2.2 – Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

4.3 – O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido à Comissão Permanente de Licitação, a ser protocolizado no IEPHA/MG, com sede na Praça da Liberdade nº 470 - 4º andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h00min (nove) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo previsto no subitem 4.1 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

4.4 – A Comissão Permanente de Licitação deverá julgar e responder as impugnações em até 3 (três) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

4.5 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

4.6 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.7 – A Comissão Permanente de Licitação repassará a todas as licitantes, via e-mail, cópia da impugnação e sua resposta.

4.8 – As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.9 – Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar do certame as pessoas jurídicas convidadas ou não, cadastradas ou não, que satisfaçam as condições de participação e habilitação exigidas neste Convite e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação

5.2 - Para fins de comprovação do porte do fornecedor deverá ser observado o disposto nos itens 5.3 e 8.7.2 deste edital.

5.3 - Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

5.3.1 - microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

5.3.2 - agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.3.3 - produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.3.4 - microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.3.5 - sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.4 – Poderão participar também os demais inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais (CAGEF) na correspondente especialidade, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data da apresentação das propostas.

5.5 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.6 – Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

5.6.1 – Encontrarem-se em situação de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.6.2 - Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.6.3 – Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.6.3 – Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

5.6.4 – Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.6.5 - Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.6.6 - Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta Carta Convite;

5.6.7 - Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.6.8 – Estejam constituídas sob a forma de consórcio;

5.6.7 – Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5.7 – Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Convite.

5.8 – O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.9 – A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Convite.

6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante será credenciada pela Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG na reunião de abertura do envelope de Habilitação mediante a apresentação de documento que a credencie a participar deste procedimento licitatório e o autorize a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de

entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.1.1 – O credenciamento será feito por meio de Carta de Credenciamento assinada pelos representantes legais da licitante com indicação do nome e documento de identificação do credenciado (ANEXO III); por meio de instrumento público de procuração, observado, no que couber o art. 6º do Decreto Estadual nº 45.902/12; ou, em sendo representante legal da empresa licitante, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor.

7 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – Os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser protocolados **em envelopes separados até as 09h50min do dia 27 de dezembro de 2023** no Protocolo Geral do IEPHA/MG, localizado na Praça da Liberdade nº 470 - 4º andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010

7.1.1 – O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO contendo a documentação exigida no item 8 deste Convite deverá estar lacrado e indicar em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA/MG

CONVITE N.º 10/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

TELEFONE:

CNPJ:

7.1.2 – O ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS contendo a documentação exigida no item 9 deste Convite deverá estar lacrado e indicar em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA/MG

CONVITE N.º 10/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

TELEFONE:

CNPJ:

7.2 – A abertura do envelope de Habilitação ocorrerá às **10h00 do dia 27 de dezembro de 2023**, na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios do IEPHA/MG, localizada na Praça da Liberdade nº 470 - 4º andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010.

7.2.1 – No ato público serão conhecidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados das licitantes os documentos de habilitação e conferida a inviolabilidade do envelope com a Proposta de Preço.

7.2.2 – A abertura do envelope com a Proposta de Preços condiciona-se à observância e conclusão da etapa de habilitação e julgamento de eventuais recursos.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos de Habilitação deverão ser entregues no ENVELOPE A, devidamente lacrado e identificado conforme indicado no subitem 7.1.1.

8.1.1 – O envelope deverá conter documentos exigidos nos subitens 8.3 a 8.7 numerados e rubricados pelo

representante legal da empresa e apresentados preferencialmente na ordem disposta neste Convite.

8.1.2 – O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

8.1.3 – Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.2 – Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Convite:

8.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1 – Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da Proposta de Preços, das declarações exigidas no subitem 8.7 e do contrato.

8.3.1.1 – Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

8.3.2 – Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.3.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

8.3.4 – Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.3.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 – Os licitantes deverão comprovar a qualificação técnica por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU) para a empresa;

b) Comprovação pela licitante de possuir em seu quadro **01 (um) arquiteto e 01 (um) engenheiro eletricista** que serão os profissionais responsáveis pelo objeto, inscritos no CAU e no CREA respectivamente;

c) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) em face ao CAU e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em face ao CREA, obrigatórios para cada prestação de serviço de engenharia e de arquitetura.

8.4.2 - O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar de todas as fases de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitindo-se apenas a sua substituição por motivos supervenientes, e, nesse caso, por profissional de experiência e qualificação equivalente ou superior, desde que mantida todas as exigências de HABILITAÇÃO e que seja previamente aprovada pelo IEPHA/MG.

8.4.3 - Os serviços a serem contratados são correspondentes a serviços especializados, considerando-se as especificidades da edificação, bem histórico de importância histórica e cultural. Desta forma, a exigência de experiência dos profissionais específicos necessários para a execução dos serviços busca resguardar o bem tombado de intervenções realizadas por profissionais sem o devido conhecimento das técnicas tradicionais e suas interfaces com edificações de interesse cultural. Previnem-se assim, danos à edificação

que possam resultar em perdas de sua integridade, originalidade e autenticidade.

8.4.4 – A comprovação do vínculo jurídico do responsável técnico Arquiteto ou Engenheiro Eletricista com a empresa poderá ser feita através de cópia autenticada de:

- a) Quando sócio – última alteração contratual; caso o sócio seja o responsável técnico ou dirigente da empresa licitante, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do CAU devidamente atualizados.
- b) Quando Quadro Permanente – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada de cópia da Ficha de Registro de empregado devidamente autenticada pelo Ministério do Trabalho, Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GEFIP) e sua respectiva (RE) Relação de Empregados do mês imediatamente anterior a esta publicação, podendo a comissão de licitação exigir a apresentação da documentação no original;
- c) Quando prestador de Serviço – Contrato de Prestação de Serviço;
- d) Em outro caso: Declaração de existência de Vínculo Jurídico na data da Licitação.

8.4.5 - Documentação necessária para comprovação de qualificação técnica do profissional **Arquiteto e Urbanista**:

- a) Registro no CAU/BR;
- b) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente a trabalho executado (projeto e obra) em edificação de características similares, em bem de interesse cultural contemplados com tombamento, conforme objeto do Termo de Referência, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CAU/BR.

8.4.6 - Documentação necessária para comprovação de qualificação técnica do profissional **Engenheiro Civil**:

- a) Registro no CREA/BR.

8.4.7 - O atestado de competência técnica deverá conter:

- Identificação do contratado;
- Identificação do contratante, responsável legal ou órgão fiscalizador (CNPJ, endereço, telefone/fax, nome, cargo e assinatura do responsável legal);
- Especificação do serviço prestado;
- Descrição da natureza do objeto;
- Período de prestação do serviço;
- Qualidade resultante dos serviços prestados;
- Local e data de emissão;
- Cargo e assinatura do responsável legal contratante.

8.4.7.1 - O atestado que não possuir todas as informações acima listadas será automaticamente desconsiderado. Também não será aceito atestado cujo objeto de projeto de reforma e adequação seja de diferentes materiais e técnicas e tipologias diferentes do objeto do edital.

8.4.8 - Os demais técnicos que se fizerem necessários para execução dos serviços, serão coordenados pelo arquiteto e devem estar devidamente cadastrados e em dia com os respectivos Conselhos Regionais de cada categoria, quando houver Conselho Profissional.

8.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.6 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.6.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- 8.6.2** – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.6.3** – Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- 8.6.3.1** – Se o licitante não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.
- 8.6.4** – Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.6.5** – Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;
- 8.6.6** – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;
- 8.6.7** – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011;

8.7 – DECLARAÇÕES

- 8.7.1** - Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no ANEXO IV deste Edital.
- 8.7.2** - Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso, conforme modelo contido no ANEXO IV deste Edital.
- 8.7.3** – Declaração de Visita Técnica conforme modelo contido no ANEXO IV deste Edital.

8.7.3.1 - **A Visita Técnica ocorrerá no dia 22 de dezembro de 2023 no período de 8h às 12h e de 14h às 17h, e o comparecimento do licitante deverá ser agendado com Helena pelo telefone (31) 3235-2830, de 08h00 as 17h00. O licitante deverá levar uma via da Declaração de Visita Técnica – ANEXO IV, preenchida para assinatura do responsável pela visita em nome do IEPHA/MG.**

8.7.3.2 – **Em caso de impossibilidade de visita técnica por parte dos interessados, agendada previamente pela licitante, a mesma poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo representante técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra, conforme modelo contido no ANEXO IV deste Edital, Declaração de Não Visitação ao Local do Objeto do Edital.**

8.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 8.8.1** – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG no momento da análise dos documentos de habilitação.
- 8.8.2** – Para fins de habilitação, a verificação pelo IEPHA/MG nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.8.3** – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
- 8.8.4** – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno

porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não como condição para participação na licitação.

8.8.4.1 – Havendo alguma restrição da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informá-la na fase de habilitação.

8.8.4.2 – Para regularização da restrição da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, o que ocorrerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para abertura da fase recursal.

8.8.4.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8.5 – O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

8.8.6 – Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, conforme o § 3º, artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

8.8.7 – Serão devolvidos inviolados os envelopes com a Proposta de Preço dos licitantes inabilitados.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 – A Proposta de Preços deverá ser entregue no ENVELOPE B, devidamente lacrado e identificado conforme indicado no subitem 7.1.2.

9.2 – A Proposta de Preços deverá conter os seguintes documentos:

9.2.1 – Formulário de proposta de preços conforme ANEXO II preenchido, apresentado em 1 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada/datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal do proponente.

9.2.1.1 – O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

9.2.1.2 – O valor global proposto para o objeto deste Convite deverá ser informado em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com três ou mais.

9.2.2 – Planilhas detalhadas do orçamento e que expressem a composição de todos os custos unitários, com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo:

a) Identificação da empresa licitante;

b) Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;

9.2.2.1 – A licitante deverá apresentar suas próprias planilhas com todos os serviços necessários à integral execução dos serviços.

9.2.2.2 – Os preços deverão incluir os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços. As despesas inerentes à elaboração dos projetos tais como taxa de ART, tributos e encargos sociais, plotagens, fotocópias etc., estarão a cargo da contratada.

9.2.2.3 – A empresa licitante deverá apresentar a composição do BDI e a Taxa de Encargos Sociais;

9.2.3 – Cronograma físico-financeiro, conforme especificado no Termo de Referência.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – Abertos os envelopes contendo as propostas de preço, estas serão rubricadas pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, passando-se então aos atos procedimentais do julgamento.

10.2 – Será desclassificada a proposta que se verificar em desconformidade com o presente Convite, não procedendo a Comissão, neste caso, ao julgamento de seu mérito.

10.2.1 – A Comissão, ao proceder o exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

- a) Ultrapasse o valor máximo estipulado pelo IEPHA/MG no subitem 3.1 deste Convite;
- b) Tenham inobservado a legislação e termos do presente Convite;
- c) Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- d) Não atendam às condições estipuladas nos artigos. 44 e 45, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Tenham os preços considerados inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2.2 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas.

10.3 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, nos termos do inciso I, § 1º do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3.1 – Será classificado em 1º (primeiro) lugar, o licitante que atender a todas as exigências deste Convite e apresentar o melhor preço apurado por meio do preenchimento da planilha constante da Proposta de Preços (ANEXO II).

10.4 – Ocorrendo empate na classificação das Propostas, em igualdade de condições, como critério de desempate adotar-se-á o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1 - Persistindo o empate a decisão da classificação ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os representantes credenciados dos licitantes empatados.

10.5 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e no art. 5º do Decreto Estadual 47437, de 26.06.2018

10.5.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, caso essa não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.5.2 – Para efeito do disposto no subitem 10.5.1 ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 24 horas contado a partir do recebimento da notificação efetuada pela Comissão de Licitação, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.5.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item subitem 10.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.6 – À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições estabelecidas neste Convite e em seus anexos, decidindo também quanto às dúvidas ou eventuais omissões deste Convite.

10.7 – Após a conclusão do julgamento e a classificação das propostas, o objeto desta licitação será adjudicado ao licitante classificado em 1º (primeiro) lugar.

11 – DOS PROCEDIMENTOS

11.1 – No dia, hora e local designados neste Convite, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados, os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO (ENVELOPE A) e PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE B).

11.1.1 – **Em nenhuma hipótese** serão recebidos envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços fora do prazo estabelecido neste Convite.

11.2 – Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG credenciará os licitantes na reunião de abertura do envelope de Habilitação conforme disposto no item 6 deste Convite.

11.2.1 – A Carta de Credenciamento e a cópia do documento de identidade do credenciado serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo licitatório.

11.3 – Serão abertos primeiramente os **envelopes de Habilitação** (ENVELOPE A).

11.3.1 – No ato público serão conhecidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados das licitantes os documentos de habilitação e conferida a inviolabilidade do envelope com a Proposta de Preço.

11.3.2 – Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e decidir sobre a habilitação dos licitantes, marcando data e horário em que voltará a se reunir.

11.3.3 – Suspensa a reunião de licitação, todos os documentos e os envelopes lacrados ficarão em poder da Comissão até a reabertura da sessão.

11.4 – O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Convite provocará a inabilitação do licitante.

11.5 – Serão devolvidos inviolados os envelopes com a Proposta de Preço dos licitantes inabilitados.

11.6 – Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

11.7 – Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

11.8 – Após a abertura dos envelopes de Habilitação serão abertos **envelopes com a Proposta de Preço** (ENVELOPE B):

a) na mesma reunião de abertura do envelope de Habilitação, se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito, de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

b) após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

c) após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

11.9 – Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preço, estas serão rubricadas pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, passando-se então aos atos procedimentais do julgamento.

11.10 - Será desclassificada a proposta que se verificar em desconformidade com o presente Convite, não procedendo a Comissão, neste caso, ao julgamento de seu mérito.

11.11 - O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada a mais vantajosa para o IEPHA/MG, conforme o critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

11.12 - Serão lavradas atas das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de Habilitação e Propostas de Preços. As atas mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

11.13 – As pessoas interessadas não credenciadas poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

11.14 – É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes.

11.15 – Os envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos respectivos licitantes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Observado o disposto no § 6º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.

12.1.1 – O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa endereçada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a ser protocolizado no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, com sede na Praça da Liberdade, nº 470 – 4º Andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010 - Gerência de Licitação Contratos e Convênios do IEPHA/MG – GLCC, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h00min (nove) às 17h00min (dezessete) horas, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

12.2 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis. Findo esse período, apresentadas ou não contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente do IEPHA/MG.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, conforme consubstanciado na Ata de Julgamento da Proposta.

13.2 – Decorrido o prazo para interposição recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente para homologação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, revogá-la ou anulá-la.

13.3 – O despacho homologatório e a adjudicação do objeto da licitação será comunicado às proponentes por meio de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

13.4 – A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato (Anexo V).

13.5 – A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de convocação para assinatura.

13.5.1 – Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo do IEPHA/MG, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

13.5.1.1 – O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

13.5.2 – A adjudicatária, não assinando o contrato ou instrumento equivalente, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á à sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

14 – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas na minuta de contrato (Anexo V), cujo conteúdo é parte integrante desta Carta Convite, para todos os efeitos.

14.2 – O IEPHA/MG poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3 – O objeto desta licitação poderá ser subcontratado, caso haja a necessidade, nas condições informadas abaixo:

14.3.1 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE a subcontratação de serviços e supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratados, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

14.3.2 - Caso seja necessária a subcontratação, justificar tecnicamente a necessidade de subcontratação, sendo estabelecido o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, não podendo ser o objeto subcontratado de maior relevância, nem inerente aos serviços de restauração.

14.3.3 - Em caso de subcontratação deverá comprovar regularidade fiscal da empresa subcontratada, além de comprovar capacidade técnica correspondente aos serviços a serem executados;

14.3.4 - Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratados, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

14.4 – Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA se obriga a comunicar, por escrito ao IEPHA/MG, e comprovar, com documentos, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

14.4.1 – Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.5 – Todas as despesas inerentes ao contrato correrão por conta da contratada.

14.6 – O regime de execução dos serviços será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

14.7 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.7.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.7.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do IEPHA/MG.

14.7.3 – As partes se submeterão às disposições contidas nos artigos 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.8 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.8.1 – O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de um dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.8.2 – A rescisão do contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

15.1.1 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

15.1.2 – A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

15.1.3 – O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

15.1.4 – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

15.1.5 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

15.2 – A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital

15.3 – Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

16.1.1 – advertência por escrito;

16.1.2 – multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902/2012;

16.1.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumpridos;

16.1.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

16.1.2.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

16.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 47, § 1º, do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

16.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 38, IV do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

16.2 – São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

16.2.1 – não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2 – retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

16.2.3 – paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

16.2.4 – entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

16.2.5 – alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

16.2.6 – prestação de serviço de baixa qualidade.

16.3 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.

16.4 – A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

16.5 – As sanções relacionadas nos itens 16.1.3 e 16.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

16.5.1 – deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.5.2 – apresentar declaração ou documentação falsa;

16.5.3 – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.5.4 – não mantiver a proposta;

16.5.5 – falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

16.5.6 – comportar-se de modo inidôneo;

16.5.7 – cometer fraude fiscal.

16.6 – A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 14.184/2002 e no Decreto Estadual n.º 45.902/2012.

16.7 – As sanções relacionadas nos itens 16.1.3 e 16.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Este Convite deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2 – A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 – Este Convite encontra-se disponível gratuitamente no site <http://www.iepha.mg.gov.br> ou poderá ser obtido na sede do IEPHA/MG, na Praça da Liberdade nº 470 - 4º andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010. Gerência de Licitação Contratos e Convênios do IEPHA/MG – GLCC, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h00min às 11h30min, ou de 14h30min às 17h00min, mediante pagamento do valor correspondente ao custo da reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do documento de arrecadação estadual, devidamente autenticado por banco credenciado pelo Estado de Minas Gerais para receber tal pagamento.

17.4 – Este Convite possui os seguintes anexos:

17.4.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO;

17.4.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

17.4.3 – ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

17.4.4 – ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES;

17.4.5 – ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2023.

Renata Lúcia Ourivio

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lúcia Ourivio, Servidor (a) Público (a)**, em 15/12/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78850903** e o código CRC **CF6124BD**.

Referência: Processo nº 2200.01.0002043/2023-97

SEI nº 78850903



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS
Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Versão v.20.09.2020.

ANEXOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL - CONVITE Nº 10/2023

(preenchida em papel timbrado da proponente)

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia/Arquitetura para executar obras de recuperação das instalações elétricas e implantação de nova infra-estrutura para garantir o uso seguro e condições adequadas ao acervo da Capela de Nossa Senhora do Rosário, no distrito de Fidalgo, Pedro Leopoldo - MG.

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
Endereço Eletrônico	
Nome do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
VALOR GLOBAL	R\$
Prazo de Validade da Proposta	(mínimo) 60 dias
Local de Entrega	

Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, BDI, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lúcia Ourivio, Servidor (a) Público (a)**, em 22/11/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77353155** e o código CRC **2200F2AE**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Gerência de Projetos e Obras

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS DE RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E IMPLANTAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA NA CAPELA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - PEDRO LEOPOLDO/MG

1. APRESENTAÇÃO

A Capela de Nossa Senhora do Rosário, no distrito de Fidalgo, em Pedro Leopoldo, integra o conjunto de edificações tombadas pelo estado na Quinta do Sumidouro.

O tombamento estadual do conjunto histórico da Quinta do Sumidouro foi realizado por meio do decreto estadual n.º 17.729, de 27 de janeiro de 1976, e abrange a Capela de Nossa Senhora do Rosário e a casa e sítio denominados Quinta do Sumidouro. O decreto determinou a inscrição da Capela no Livro de Tombo n.º II — de Belas Artes — e do conjunto inclusive a casa e o terreno da Quinta do Sumidouro no Livro de Tombo n.º III — Histórico, das Obras de Arte Históricas e dos Documentos Paleográficos ou Bibliográficos.

Fidalgo originalmente era um arraial denominado São João do Sumidouro que, em 1923, foi elevado à condição de distrito de Pedro Leopoldo. Situa-se na rota de exploração dos sertões do sudeste no século XVII, sendo importante também por ter como seu provável fundador o bandeirante Fernão Dias Paes Leme. A capela mantém características da segunda fase do barroco mineiro do século XVIII, no estilo D. João, como o coroamento do retábulo com dossel e anjos, tarjas, nichos cortinados e colunas com base com cabeças de anjos entre nuvens. O forro da capela mor possui pinturas no estilo rococó.

Em função da necessidade de promover condições seguras para o retorno da imagem de Nossa Senhora do Rosário, anteriormente furtada e recuperada, faz-se necessário a recuperação das instalações elétricas da capela que permitirão, em momento futuro, a instalação de câmeras de segurança e demais dispositivos que possam garantir a segurança para permanência da imagem na Capela.



Imagem 01: Vista da Capela de Nossa Senhora do Rosário, em Pedro Leopoldo - MG. **Fonte:** Acervo Iepha - MG.

2. OBJETO

Contratação de empresa de Engenharia/Arquitetura para executar obras de recuperação das instalações elétricas e implantação de nova infra-estrutura para garantir o uso seguro e condições adequadas ao acervo da Capela de Nossa Senhora do Rosário, no distrito de Fidalgo, Pedro Leopoldo - MG.

3. JUSTIFICATIVA

Os trabalhos a serem contratados visam atender às demandas de segurança da Capela de Nossa Senhora do Rosário, possibilitando que esta possua instalações elétricas compatíveis com suas demandas e que permitam a instalação futura de sistema de segurança por câmeras.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Proporcionar com que a edificação em questão possua instalações elétricas compatíveis com suas necessidades e para receber as instalações de câmeras de segurança, possibilitando o retorno da imagem de Nossa Senhora do Rosário ao seu local de origem.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Diretrizes Gerais de Intervenção

5.1.1 Por tratar-se de um bem cultural legalmente protegido, nenhuma intervenção ou método de trabalho poderá, em hipótese alguma, causar dano ao prédio ou aos bens ali contidos (elementos artísticos integrados ou bens móveis ali existentes). Caso isso ocorra, a CONTRATADA responderá juridicamente pelo ato ocorrido.

5.1.2. Deverá ser mantida uma cópia integral do projeto executivo com as devidas chancelas de aprovação, no canteiro da obra, em local acessível visível a todos os funcionários da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO. Essa cópia de consulta não poderá sair do escritório do canteiro de obras, constituindo-se como matriz para as cópias usadas na execução e acompanhamento dos serviços nos diversos locais da obra.

5.1.3. Quando for feita qualquer alteração nas plantas matriz, as cópias deverão ser imediatamente substituídas e as anteriores inutilizadas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a execução dessa tarefa.

5.1.4. É imprescindível que os responsáveis técnicos da obra, engenheiros, arquitetos, o encarregado e demais profissionais alocados para a obra tenham conhecimento adequado do conteúdo dos projetos executivos.

5.2. Material Técnico Disponível

5.2.1. Encontram-se disponíveis os seguintes documentos para subsidiar a execução da obra:

- Projeto de Instalações elétricas;
- Planilhas Orçamentárias.

5.2.2. Os Projetos e demais documentos existentes nas dependências do Contratante, referentes à área objeto de intervenção, serão colocados à disposição da Contratada, que se incumbirá de executar quaisquer conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho.

5.2.3. Em casos de dúvidas quanto à interpretação de projetos, desenhos, normas, especificações procedimentos ou qualquer outra disposição contratual e técnica, a CONTRATADA deverá consultar por escrito à FISCALIZAÇÃO, não sendo admitida nenhuma ação à revelia da autorização expressa dessa FISCALIZAÇÃO.

5.3. Desenvolvimento da obra e documentação técnica

5.3.1. Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais normas pertinentes.

5.3.2. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e União.

5.3.3. As especificações, os desenhos dos projetos e os memoriais descritivos destinam-se à descrição e à execução das obras e serviços completamente acabados e em perfeito funcionamento nos termos deste Termo de Referência e objeto da contratação, devendo ser executados com produtos de primeira qualidade e com bom acabamento. As especificações, desenhos dos projetos e os memoriais devem ser considerados complementares entre si, e o que constar de um dos documentos é obrigatório em todos os demais.

5.3.4. A CONTRATADA aceita e concorda que as obras e os serviços objetos dos documentos contratuais deverão ser complementados em todos os detalhes ainda que cada item envolvido não seja especificamente mencionado.

5.3.5. A CONTRATADA deverá efetuar todas as correções, interpretações e compatibilizações que forem julgadas necessárias, para o término das obras e dos serviços de maneira satisfatória, sempre em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.

5.3.6. Não serão aceitos valores aditivos no contrato, a pedido da CONTRATADA, decorrentes de falta de material ou incoerência com a planilha orçamentária produzida, exceto na situação em que a FISCALIZAÇÃO formalmente autorizar a alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias ou nos casos em que exista previsão legal.

5.3.7. As alterações de projetos, que durante a execução da obra se mostrar necessárias, deverão ser devidamente justificadas por escrito à FISCALIZAÇÃO.

5.3.8. Caso ocorram alterações nas especificações dos serviços, decorrentes de condições não especificadas em projeto, e quando for verificada uma situação não prevista em projeto, seja ela material, técnico-constructiva, ou de acabamento, tal fato deverá ser registrado em Diário de Obra e prontamente comunicado por escrito à FISCALIZAÇÃO, que fornecerá as especificações e orientações para o caso.

5.3.9. Somente quando se fizer necessário, e por iniciativa da CONTRATADA, a mudança nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente deverá ser apresentada, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, minuciosamente justificado. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços, e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

5.3.10. Deverão ser entregues formalmente à FISCALIZAÇÃO cópias integrais dos relatórios técnicos especializados, tais como testes de materiais, análises laboratoriais, laudos técnicos e demais pareceres e documentos afins que porventura sejam elaborados em função da execução dos serviços, em que deverá ser mencionado o número da inscrição do profissional responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - ou outro órgão de classe, conforme for o caso.

5.3.11. A CONTRATADA deverá manter sigilo de todas as informações a que tiver acesso em função da execução do contrato. Nenhum dado, seja obtido diretamente nos levantamentos ou por qualquer outro meio, pode ser levado ao conhecimento de qualquer pessoa estranha, sob a pena de sanções administrativas, civis e penais cabíveis, salvo com prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

5.3.12. O descumprimento da obrigação de sigilo por parte da CONTRATADA, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em aplicação das penalidades dispostas no Contrato.

5.3.13. O uso de logomarcas e símbolos da Administração Pública pela CONTRATADA, assim como comunicações sobre a obra com entes externos, somente poderá ocorrer com a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

5.3.14. Somente o CONTRATANTE poderá se manifestar publicamente sobre qualquer informação a respeito da obra.

5.3.15. Toda a documentação técnica elaborada pela CONTRATADA, relativa a projetos e ou/obra, será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que dela se utilizará conforme melhor convier.

5.3.16. A assinatura do contrato implica a aceitação plena das condições estabelecidas neste Termo de Referência, que é parte integrante do Contrato. Ao aceita-las, a CONTRATADA assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, de acordo com as normas técnicas vigentes e demais legislações.

5.3.17. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do edital, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes.

5.3.18. Os serviços contratados por meio deste Termo de Referência que ensejarem a interdição dos locais de fluxo de veículos, ou qualquer outro que venha a interferir diretamente nas produtividades de terceiros (pessoas física e jurídica) deverão ser programados junto à FISCALIZAÇÃO, com apresentação, pela CONTRATADA de planejamento detalhado de suas atividades com previsão de isolamentos setorizados, a ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO previamente à realização dos serviços e com a antecipação necessária, não podendo se constituir como motivação de atrasos ou interrupção dos serviços. A aprovação de tal planejamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo correto andamento dos trabalhos. Nos casos em que os serviços demandarem interdições generalizadas ou em áreas muito extensas que exigirem a realização de trabalhos fora do horário de expediente e/ou nos fins de semana será necessário solicitar por escrito, com a devida justificativa, para análise da FISCALIZAÇÃO.

5.3.19. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes, a fim de viabilizar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente por escrito à FISCALIZAÇÃO a autorização para tais deslocamentos e modificações.

5.3.20. Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material similar ao especificado, a CONTRATADA deverá submeter o pretendido à FISCALIZAÇÃO, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos apresentados pela CONTRATADA, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

5.3.21. A responsabilidade das instalações provisórias próximas aos locais de trabalho e para alimentação dos container's (água, esgoto, elétrica, telefonia, lógica, proteção contra incêndio) é da CONTRATADA, devendo solicitar para as concessionárias as instalações provisórias para o funcionamento do canteiro e de todas as áreas de trabalho. A CONTRATADA é responsável também pela instalação de medidores provisórios de força e de consumo de água, pagamento das contas de consumo, etc., que venham a existir em função do canteiro de obras e das atividades desenvolvidas para a execução dos serviços contratados.

5.3.22. As atividades serão executadas sob a supervisão e orientação de servidores ou técnicos designados pela CONTRATADA. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, sempre com o objetivo de manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

5.3.23. O acompanhamento das atividades dos técnicos da CONTRATADA por parte da FISCALIZAÇÃO não exime a responsabilidade técnica da CONTRATADA sobre tais atividades, nem caracteriza responsabilidade técnica solidária da CONTRATANTE.

5.3.24. A CONTRATADA deverá se comunicar com a FISCALIZAÇÃO, por escrito. Caso ocorra comunicação via telefone, ela deve ser consumada posteriormente por escrito em, no máximo, vinte e quatro horas.

5.3.25. A CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos,

a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do Contrato, podendo a CONTRATADA convocar, para esse fim, quantas reuniões forem consideradas necessárias.

5.3.26. A CONTRATADA deverá equipar seu escritório e equipe de campo com todos os instrumentos possíveis, permitindo ampla comunicação com a CONTRATANTE, fornecendo o e-mail, telefones, etc. dos seus funcionários e responsáveis dos diversos setores de atuação na obra.

5.3.27. A CONTRATADA abrirá, a partir do início dos serviços, um Diário de Obras, com páginas numeradas e rubricadas continuamente, independentemente do número de volumes, com termo de abertura e encerramento de cada volume cujo preenchimento pode ser efetuado tanto pela CONTRATADA quanto pela FISCALIZAÇÃO. A responsabilidade do Diário de Obras ficará a cargo da CONTRATADA, em campo durante os serviços e, posteriormente, em seu escritório. Todas as instruções da FISCALIZAÇÃO e as solicitações e reivindicações da CONTRATADA feitas em obra, cujo conhecimento se dará obrigatoriamente com o visto da fiscalização e da CONTRATADA, serão registradas no Diário de Obras.

5.3.28. Conforme estabelecido na NR-18, a CONTRATADA deverá comunicar previamente o Ministério do Trabalho sobre a obra antes do início das atividades, além de elaborar e cumprir o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT.

5.4. Sustentabilidade Ambiental

5.4.1. Nas intervenções executadas deverão ser observados os preceitos da IN-SLTI N° 01, de 19.01.2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

5.4.2. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços.

5.4.3. Deve ser realizado treinamento dos técnicos e empregados envolvidos na obra para adoção de medidas de redução do consumo de água e de energia elétrica e redução de resíduos sólidos, de acordo com as normas ambientais vigentes.

5.4.4. Deve ser feita a separação de resíduos recicláveis descartados, tais como papéis e embalagens plásticas, com destinação às devidas associações e cooperativas de reciclagem.

5.4.5. A CONTRATADA ficará responsável pela retirada de todos os despejos, lixos e entulhos da obra. Não poderá verter nas redes de esgoto existente, no local da obra em que estiver trabalhando, despejos que possam deteriorar ou entupir as tubulações das redes de esgotos, e causar poluição de qualquer natureza. A rede de águas pluviais e corpos d'água não deverão receber elementos poluentes como cimento, produtos químicos diversos, ente outros.

5.4.6. A CONTRATADA deverá dispor o material de bota-fora proveniente das obras, em local licenciado ou previamente autorizado pela Prefeitura Municipal ou no próprio terreno, com autorização prévia da Fiscalização.

5.4.7. A CONTRATADA deverá implantar dispositivos de proteção de pedestres e sinalização para veículos, no interior do canteiro e no seu entorno de influência durante a realização das obras, de modo a minimizar os riscos de acidentes.

5.4.8. A CONTRATADA deverá adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.

5.4.9. A CONTRATADA deverá adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material para as vias públicas e atender as normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras.

5.4.10. A CONTRATADA deverá manter umedecidas as pilhas de resíduos que produzam partículas em suspensão, localizadas ao ar livre e nas vias internas, de modo a evitar emissões de material particulado para a atmosfera.

5.4.11. A CONTRATADA não realizará queima de qualquer material ao ar livre. Quando necessário efetuar queima de qualquer material deverá adotar todos os cuidados e conselhos evitando poluir e/ou

contaminar o ambiente; quando totalmente inevitável, a queima de qualquer material deve ocorrer em local monitorado quanto à poluição e a segurança e com a autorização da FISCALIZAÇÃO.

5.4.12. A CONTRATADA deverá evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *aedes aegypti* (transmissor da dengue, zika e chikungunya), a degradação das estruturas do edifício, dos materiais postos em canteiro e o crescimento de ervas daninhas.

5.4.13. A CONTRATADA deverá eliminar métodos de trabalho que contribuam para o surgimento, ou constituam ambientes propícios à proliferação de vetores nocivos (insetos e roedores).

5.4.14. A CONTRATADA será responsável pela limpeza do ambiente de trabalho após os serviços de eventuais subcontratados, e deverá providenciar as necessárias medidas de responsabilização dessa providência em seus contratos. Os locais de obra e suas adjacências deverão estar sempre livres de detritos e/ ou sobras de materiais.

5.4.15. A CONTRATADA deverá providenciar material de consumo, referentes à limpeza, administração, proteção e segurança para execução de seus serviços.

5.4.16. A CONTRATADA deverá desenvolver um plano de gerenciamento de resíduos sólidos. A triagem e o descarte dos resíduos da construção deverão seguir as especificações da Resolução nº 307 de 05 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

5.4.17. Para fins de FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.5. Segurança do Trabalho e Vigilância

Caberá à CONTRATADA obedecer a todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa, e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

5.5.1. Inspeções de Segurança

5.5.1.1. Serão realizadas inspeções no canteiro de obras, a fim de verificar o cumprimento das determinações legais, o estado de conservação dos dispositivos protetores do pessoal e das máquinas e equipamentos.

5.5.1.2. À CONTRATADA compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades apontadas no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO.

5.5.2. Equipamentos de Proteção

5.5.2.1. Caberá à CONTRATADA oferecer as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as normas regulamentares editadas pelo MT - MINISTÉRIO DO TRABALHO.

5.5.2.2. Será obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) para todos os profissionais da obra de acordo com as suas atividades e/ou áreas de trânsito. Durante a execução dos serviços, deverá ser dada total atenção à segurança dos funcionários, dos usuários em geral e dos equipamentos, devendo ser observadas com a máxima atenção as normas de segurança e prevenção de acidentes.

5.5.2.3. Todas as pessoas que adentrarem no canteiro de obras, envolvidas ou não com a realização dos serviços, deverão portar, corretamente, equipamentos de proteção individual, compatíveis com as atividades que vão desempenhar, fornecidos pela CONTRATADA que deve dispor desses equipamentos em quantidades suficientes para suprir essa demanda.

5.5.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários crachá com fotografia, os quais devem portar a identificação em local visível, sempre que se encontrarem dentro dos limites do canteiro e da obra.

5.5.3. Proteção Contra Incêndio

5.5.3.1. Deverá haver no canteiro de obras equipamentos de proteção contra incêndio, na forma da legislação vigente.

5.5.3.2. Somente será permitida a permanência de material inflamável no local da obra, durante o horário de trabalho e para uso exclusivo das atividades relacionadas a esses materiais na obra, observadas todas as providências para o monitoramento do uso e as medidas de segurança correlatas.

5.5.4. Comunicação de Acidentes e/ou sinistros

5.5.4.1. Quando houver qualquer acidente durante a execução dos serviços deverá ser imediatamente comunicado à FISCALIZAÇÃO, e posteriormente em até vinte e quatro horas, comunicado da maneira mais detalhada possível, por escrito, inclusive sinistros de qualquer natureza, princípios de incêndio, vazamentos, etc. Deverá ainda conforme previsões legais elaborar a 'Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, dentro dos prazos determinados.

5.5.4.2. Deverá ser apresentado ainda um plano de emergência para o caso de acidentes, com as orientações sobre os procedimentos a serem adotados (a quem avisar, hospital mais próximo, etc.), conforme as disposições das legislações e normas competentes.

5.5.5. Vigilância

5.5.5.1 Caberá a CONTRATADA manter, no canteiro de obras, vigilância que controle a entrada e saída de todos os materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como para a manutenção da ordem e disciplina em todas as dependências da obra.

5.5.5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos roubos, furtos ou deteriorações que possam ocorrer durante as obras; cabendo à CONTRATADA se precaver com medidas de segurança para seus materiais, guardando-os em depósitos e caixas chaveados e monitorando todo o ambiente do canteiro e da obra para a prevenção de danos tanto no que se refere aos materiais e ferramentaria da empresa relativos à execução das obras quanto e principalmente à integridade do patrimônio do Museu dos Militares Mineiros.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços foram especificados e quantificados com base no Projeto de Instalações elétricas para a Capela Nossa Senhora do Rosário (05 pranchas) – ANEXO I, conforme Planilhas Orçamentárias – ANEXO II, e compreenderão:

6.1. Obtenção de Alvará/Licença para execução da obra junto aos Órgãos Competentes – Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

6.2. Registro junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG da Responsabilidade Técnica da empresa e dos demais profissionais prestadores de serviço.

6.3. Administração local:

6.3.1. Acompanhamento e coordenação técnica da obra por arquiteto

6.3.2. Acompanhamento da obra por engenheiro eletricista.

6.3.3. Execução da obra com gerenciamento de encarregado.

6.4. Locação de container com isolamento térmico para vestiário e instalações sanitárias, inclusive ligações elétricas internas e ligações provisórias externas.

6.5. Fornecimento e instalação de placa de obra com a Identificação da obra e transparência do processo de contratação pelo IEPHA/MG. O modelo da placa será fornecido pelo IEPHA/MG, com a logomarca da Instituição, da empresa ganhadora do processo licitatório, do Estado de Minas e dos patrocinadores. O local de instalação será definido pela fiscalização do IEPHA/MG. Se os serviços forem executados em período eleitoral, deve-se observar a legislação para a confecção da placa.

6.6. Prospecções elétricas.

6.7. Serviços de demolições e escavações.

6.8. Instalações elétricas

6.9. Limpeza geral dos locais de trabalho, com a remoção de qualquer tipo de entulho ou sujeira gerado

pelos serviços.

6.10. Mobilização e Desmobilização de Obra.

6.17. Atualização do projeto de instalações elétricas (“*as built*”).

6.18. Cumpre observar que as despesas de consumo de energia e água durante a prestação dos serviços contratados estarão sob responsabilidade da administração do bem.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E BDI

7.1. As planilhas orçamentárias deverão ser preenchidas pelas licitantes com custos unitários, conforme ANEXO II – Planilha Orçamentária e ANEXO III – Planilha de Composição de Preços Unitários. O BDI que incidirá sob o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, conforme planilha do ANEXO IV – Planilha de Composição do BDI.

7.2. A licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada na planilha ANEXO IV levando-se em conta que nesta taxa deverão ser considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro. A composição do BDI deverá ser elaborada conforme descrito no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário.

7.3. Conforme item 9.1 do Acórdão TCU nº. 950/2007, de 23/05/2007, publicado no D.O.U., em 28/05/2007, as parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, NÃO podem fazer parte das propostas de preços, contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento.

7.4. O percentual de ISS deverá ser compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aplicado de acordo com a fórmula do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Realizar acompanhamento, controle, FISCALIZAÇÃO e avaliação da prestação dos serviços contratados conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidor(es) designado(s) para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

8.3. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.4. A FISCALIZAÇÃO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas aos superiores deste, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.6. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

8.7. A FISCALIZAÇÃO deverá registrar avaliação da CONTRATADA nos quesitos atendimento, qualidade, segurança e meio ambiente, sempre ao fechamento de cada medição, podendo a qualquer momento reavaliar a comprovação de capacidade técnica declarada.

8.8. A CONTRATANTE notificará, por escrito, à CONTRATADA, sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

- 8.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares.
- 8.11. Elaborar atas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados na obra.
- 8.12. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 8.13. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 8.14. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que por ventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.
- 8.15. Dar à CONTRATADA ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades ou mesmo à rescisão do Contrato, utilizando para tal os instrumentos oferecidos pela legislação em vigor.
- 8.16. A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de cuidado ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento de preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.
- 8.17. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, às penalidades constantes na Lei nº 8.666/93, em caso do não cumprimento de suas obrigações.
- 9.2. Executar os serviços objetos deste Termo de Referência e seus Anexos, segundo a melhor técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas nos projetos correspondentes, atendendo prontamente quaisquer exigências dos Fiscais designados pelo IEPHA-MG.
- 9.3. Estar ciente de que poderão ocorrer, a critério da CONTRATANTE, alterações de caráter técnico em virtude de situações não previstas em projeto.
- 9.4. Arcar com todos os custos referentes ao remanejamento e horário de trabalho de sua equipe com o objetivo de se evitar, ao máximo, transtornos, sendo necessário agendar com os responsáveis pela administração da referida edificação, dia e hora para realização dos serviços geradores de excessivo barulho e/ou sujidade.
- 9.5. Gerenciar, guardar e responsabilizar-se pelos materiais a serem utilizados para a execução dos serviços.
- 9.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.
- 9.7. Manter disciplina no local dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
- 9.8. Manter seu pessoal uniformizado, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – (EPI's) promovendo inclusive rigorosa fiscalização para que o uso seja OBRIGATÓRIO e IMPRESCINDÍVEL.
- 9.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de séria culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 9.10. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE.
- 9.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da edificação.
- 9.12. Refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelos técnicos responsáveis pela fiscalização, todos os serviços, no total ou em parte, que se revelarem insatisfatórios, irregulares ou que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao Contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.
- 9.13. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários.

9.14. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentações referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto, encaminhando todos os documentos referentes aos serviços para conhecimento e arquivamento no IEPHA/MG.

9.15. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação de acordo com o art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

9.16. O profissional responsável técnico e os demais funcionários deverão participar de toda a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, admitindo-se apenas a sua substituição por motivos supervenientes, e, nesse caso, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que mantida todas as exigências de HABILITAÇÃO e que seja previamente aprovada pelo IEPHA/MG.

9.17. Estar a par de que, em se tratando de serviços a serem realizados em bem cultural de extrema importância e singularidade, é imprescindível que a mão de obra a ser empregada na sua execução tenha pleno conhecimento dos cuidados e precauções que deverão ser tomados, dada a peculiaridade da edificação. Sendo assim, a execução de qualquer serviço que possa interferir nos componentes físicos da edificação deve ser criteriosamente realizada, buscando-se minimizar ao máximo os impactos de tais intervenções.

9.18. Adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades comunicadas pela Administração na execução dos serviços.

9.19. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os termos do Termo de Referência, realizando os serviços objetos da presente licitação no prazo previsto e nas quantidades e especificações contidas neste documento.

9.20. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados, bem como eventuais despesas.

9.21. Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos, inclusive ferramentas, necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e risco, a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços decorrentes deste instrumento. Outrossim, correndo a cargo da CONTRATADA, que assume em consequência deste contrato todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas.

9.22. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas em vigor concernentes aos serviços, arcando com quaisquer responsabilidades decorrentes de infrações, inclusive pagamento de multas e obrigações com terceiros.

9.23. Registrar junto ao CAU/MG e/ou CREA/MG a Responsabilidade Técnica da empresa e ao CAU/MG e CREA/MG, a Responsabilidade Técnica dos demais profissionais prestadores de serviço.

9.24. Observar as práticas de boa execução, interpretando as especificações do Termo de Referência inclusive planilha, empregando somente material de boa qualidade aprovado previamente pela fiscalização do IEPHA/MG.

9.25. Caso seja necessária a subcontratação, submeter à aprovação do CONTRATANTE a subcontratação de serviços e supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratados, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

9.26. Caso seja necessária a subcontratação, justificar tecnicamente a necessidade de subcontratação, sendo estabelecido o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, não podendo ser o objeto subcontratado de maior relevância, nem inerente aos serviços de restauração.

9.27. Caso seja necessária a subcontratação, deverá comprovar regularidade fiscal da empresa subcontratada, além de comprovar capacidade técnica correspondente aos serviços a serem executados.

9.28. Caso seja necessária a subcontratação, supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratados, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

9.29. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que se julgarem necessários.

9.30. Retirar do local de trabalho todo pessoal, máquinas, equipamentos e/ou entulhos dentro do prazo estipulado no contrato. No caso do não cumprimento desse prazo, os serviços serão providenciados pelo Contratante, desde que sejam a expensas da Contratada, cabendo a esta o pagamento das respectivas despesas.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os licitantes deverão comprovar a qualificação técnica por meio da apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Certidão de Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU) para a empresa.

10.1.2. Comprovação pela licitante de possuir em seu quadro um arquiteto e um engenheiro eletricitista que serão os profissionais responsáveis pelo objeto, inscritos no CAU e no CREA respectivamente.

10.1.3. Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) em face ao CAU e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em face ao CREA, obrigatórios para cada prestação de serviço de engenharia e de arquitetura

10.2. A comprovação do vínculo jurídico do responsável técnico Arquiteto ou Engenheiro Eletricista com a empresa poderá ser feita através de cópia autenticada de:

10.2.1. Quando sócio – última alteração contratual. Caso o sócio seja o responsável técnico ou dirigente da empresa licitante, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do CREA/CAU devidamente atualizados.

10.2.2. Quando Quadro Permanente – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada de cópia da Ficha de Registro de empregado devidamente autenticada pelo Ministério do Trabalho, Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GEFIP) e sua respectiva (RE) Relação de Empregados do mês imediatamente anterior a esta publicação, podendo a comissão de licitação exigir a apresentação da documentação no original.

10.2.3. Quando prestador de Serviço – Contrato de Prestação de Serviço.

10.2.4. Em outro caso: Declaração de existência de Vínculo Jurídico na data da Licitação.

10.3. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar de todas as fases de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitindo-se apenas a sua substituição por motivos supervenientes, e, nesse caso, por profissional de experiência e qualificação equivalente ou superior, desde que mantida todas as exigências de HABILITAÇÃO e que seja previamente aprovada pelo IEPHA/MG.

10.4. Documentação necessária para comprovação de qualificação técnica dos profissionais:

10.4.1. *Arquiteto e Urbanista:*

Registro no CAU/BR;

Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente a trabalho executado (projeto e obra) em edificação de características similares, em bem de interesse cultural contemplados com tombamento, conforme objeto deste Projeto Básico, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CAU/BR.

10.4.2. *Engenheiro Eletricista:*

Registro no CREA/BR;

10.4.3. O atestado de competência técnica deverá conter:

Identificação do contratado;

Identificação do contratante, responsável legal ou órgão fiscalizador (CNPJ, endereço, telefone/fax, nome, cargo e assinatura do responsável legal);

Especificação do serviço prestado;

Descrição da natureza do objeto;

Período de prestação do serviço;

Qualidade resultante dos serviços prestados;

Local e data de emissão;

Cargo e assinatura do responsável legal contratante.

10.4.4. O atestado que não possuir todas as informações acima listadas será automaticamente desconsiderado. Também não será aceito atestado cujo objeto de projeto de reforma e adequação seja de diferentes materiais e técnicas e tipologias diferentes do objeto do edital.

10.4.5. Os demais técnicos que se fizerem necessários para execução dos serviços, serão coordenados pelo Arquiteto e devem estar devidamente cadastrados e em dia com os respectivos Conselhos Regionais de cada categoria.

10.4.6 Os serviços a serem contratados são correspondentes a serviços especializados, considerando-se as especificidades da edificação, bem histórico de importância histórica e cultural. Desta forma, a exigência de experiência dos profissionais específicos necessários para a execução dos serviços busca resguardar o bem tombado de intervenções realizadas por profissionais sem o devido conhecimento das técnicas tradicionais e suas interfaces com edificações de interesse cultural. Previnem-se assim, danos à edificação que possam resultar em perdas de sua integridade, originalidade e autenticidade.

11. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

11.1. A Contratada deve elaborar e entregar à CONTRATANTE, em via impressa e digital, *as built* do Projeto Elétrico referente aos serviços executados, contemplando as pranchas de desenho.

11.2. Os arquivos de desenho em AUTOCAD deverão ser entregues em formato original (.dwg) com tabela de espessura de penas, e em PDF. Os desenhos que comporão os projetos deverão ser produzidos com o programa AUTOCAD, da AUTODESK. A escala a utilizar na criação/modelagem “Model Space” das soluções dos projetos deverá ser sempre em escala real 1:1 e a apresentação/formatação para impressão em formatos ABNT “Paper Space” compostos das “viewport” necessárias e em escalas compatíveis com o perfeito entendimento dos conteúdos (representação gráfica, textos, cotas etc.) quando plotados/impressos.

11.4. A CONTRATADA deve entregar à CONTRATANTE, ao final da obra, em via impressa e via digital, o Relatório Final da Obra, contendo a descrição síntese de cada etapa de obra, apresentada em arquivos com imagens, desenhos ou croquis, fotografias digitais e texto que se façam necessários para a compreensão das intervenções executadas no bem.

11.5. A Contratada deverá fornecer à Contratante todos os documentos técnicos (Diários de Obra, desenhos, textos, planilhas, imagens, etc.) produzidos nas diversas fases da obra, devidamente relacionados e identificados, em 03 (três) vias digitais em CD e/ou DVD de boa qualidade, incluindo os arquivos editáveis (.dwg, .doc, .xls, .jpeg, etc.) e as versões em formato PDF (.pdf).

11.6. Em toda a documentação as imagens impressas deverão ser coloridas e o arquivo digital das fotografias deverão ser entregues em CD e/ou DVD de boa qualidade, em formato original (.jpeg ou.tiff) e em alta resolução (mínimo 300dpi).

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços objeto deste contrato serão orientados, acompanhados e fiscalizados pelo IEPHA-MG / Diretoria de Conservação e Restauração / Gerência de Projetos e Obras, sendo designado 1 (um) arquiteto e 1 (um) engenheiro para acompanhamento e fiscalização da obra.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. A ocorrência de irregularidades não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

13. VISITA TÉCNICA

13.1. Deverá ser realizada visita técnica à Capela de Nossa Senhora do Rosário, no distrito de Fidalgo, município de Pedro Leopoldo/MG, para prévio conhecimento do objeto desta licitação, das circunstâncias e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e das condições locais.

13.2. A visita será agendada com os técnicos responsáveis do IEPHA/MG, conforme datas e horários definidos em edital. A visita será acompanhada por técnico do IEPHA/MG e ao seu término será emitido atestado de comparecimento como instrumento comprobatório da presença no local e da ciência das condições de serviço.

13.3. Para a realização da visita, o licitante, ou seu representante legal, deverá ser devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

13.4. Caso a empresa se recuse a realizar a visita técnica, por já ter conhecimento do objeto desta contratação e de suas peculiaridades, a mesma deverá preencher a Declaração de Dispensa de Vistoria, e apresentá-la no processo licitatório na fase de HABILITAÇÃO.

13.5. A apresentação do Atestado de Visita Técnica ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será OBRIGATÓRIA quando da participação no processo licitatório na fase de HABILITAÇÃO e tal documento deverá ser incluído no envelope DOCUMENTOS, sob pena de INABILITAÇÃO.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

14.1. Mensalmente, até o último dia de cada mês, a CONTRATADA efetuará a medição dos serviços realizados no período, respeitada a rigorosa correspondência com os Projetos e as modificações previamente aprovadas pelo CONTRATANTE, bem como com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

14.2. Todo e qualquer serviço a ser medido deverá constar, obrigatoriamente, das Planilhas de Serviços integrantes do Contrato de Obras, cobrindo todos os custos previstos na composição de preços e todas as despesas diretas e indiretas.

14.3. As medições serão mensais e consecutivas, correspondendo ao mês cheio. A 1ª e última medição poderão apresentar períodos proporcionais às datas de início e término das obras. Medições processadas antes e após períodos de suspensão temporária de serviços, caso ocorram, também poderão apresentar períodos proporcionais.

14.4. A medição dos serviços e obras deverá ser baseada em planilha de medição e relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, contendo a descrição detalhada da evolução e do desenvolvimento dos serviços com relação ao planejado, onde serão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês, bem como o acumulado desde o início da execução do contrato, além da indicação dos setores e áreas em que o serviço está sendo aferido. Nos relatórios deverão constar também informações a respeito dos materiais de construção utilizados na execução dos serviços.

14.5. Toda documentação deverá ser entregue em via digital e em 02 vias impressas coloridas, ambas devidamente assinadas.

14.6. Após este procedimento, a medição será entregue a CONTRATANTE tendo um prazo de até 05 dias úteis para verificação e ateste. Com o aceite da medição, será emitida a solicitação da emissão da nota fiscal, com prazo de pagamento de 30 dias. Não serão aceitas notas fiscais sem a prévia autorização da

CONTRATADA.

14.7. Deverão ser apresentadas as certidões negativas: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Atava da União; Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante; Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante; Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF da sede da licitante, GFIP referente ao período da medição, folha de ponto e contracheque dos funcionários locados na obra.

14.8. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE a crédito da CONTRATADA, com prazo de pagamento de 30 dias, de acordo com a aprovação da medição apresentada pela empresa e aprovada pela equipe de fiscalização e após o aceite do gestor do contrato.

14.9. Os valores de medição referentes aos serviços de Administração Local e de Canteiro de Obras deverão ser considerados proporcionais à execução financeira da obra no período referente, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no artigo 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de **150 (cento e cinquenta) dias** contados da publicação do extrato no diário oficial e o prazo de execução das obras objeto deste Termo de Referência é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO V).

16. ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O custo estimado para a execução dos serviços contratados é de **R\$ 49.999,96 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)** com desoneração.

16.2. O valor deverá incluir todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como recursos materiais, humanos, impostos, taxas e contribuições, não se responsabilizando, o IEPHA/MG, por quaisquer questões de natureza administrativa, trabalhista e/ou técnico-jurídica para o cumprimento do objeto contratado.

16.3. De acordo com a Lei 13.161, de 2015, a aplicação da desoneração é facultativa, devendo o licitante optar por uma das formas de tributação (com desoneração ou sem desoneração) na apresentação da planilha orçamentária.

16.4. A análise da aceitabilidade das propostas ocorrerá de acordo com a opção de tabela feita pela empresa licitante (com ou sem desoneração).

16.5. O pagamento será mediante contra entrega dos serviços de cada etapa executada, aferidos por meio de boletim de medição, conforme Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO V).

16.6. O pagamento dos itens Administração Local e Canteiro de obras será calculado de acordo com a proporção dos serviços executados em cada etapa, conforme Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.

16.7. Caso o contrato exceda **12 (doze) meses**, este terá o valor reajustado de acordo com o **INCC – Índice Nacional da Construção Civil**: calculado desde 1944, atualmente [publicado pela Fundação Getúlio Vargas](#), que é o índice que acompanha a evolução dos custos no setor da construção ou serviços de engenharia, os quais incluem preços de materiais, equipamentos, serviços e mão-de-obra.

17. ANEXOS:

ANEXO I – Projeto de Instalações Elétricas - Capela Nossa Senhora do Rosário - Fidalgo.

ANEXO II – Planilhas Orçamentárias (com e sem desoneração).

ANEXO III – Planilhas de Composição de Preços Unitários (com e sem desoneração).

ANEXO IV - Planilha de Composição de BDI (com e sem desoneração).

ANEXO V – Cronogramas Físico-Financeiros (com e sem desoneração).

ANEXO VI – Cotações.

RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Helena Maria França Alves

Gerência de Projetos e Obras/GPO

IEPHA/MG

Lucas Marques Tarabal

Gerência de Projetos e Obras/GPO

IEPHA/MG

Carolina Alves de Paula Lisboa

Gerente de Projetos e Obras/GPO

IEPHA/MG

Luciane Andrade Resende

Diretora de Conservação e Restauração

IEPHA/MG

RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO:

Anderson Adilson de Oliveira - CREA/MG 87.510/D.

RESPONSABILIDADE PELA ATUALIZAÇÃO DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS:

Diretoria de Conservação e Restauração - Gerência de Projetos e Obras - IEPHA/MG

FICHA TÉCNICA:

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Romeu Zema Neto

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Leônidas de Oliveira

Secretário de Cultura e Turismo

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS
(IEPHA/MG)**

PRESIDENTE

Marília Palhares Machado

DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO

Luciane Andrade Resende

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Daniel Fernandes de Abreu Silva

DIRETORIA DE PROTEÇÃO E MEMÓRIA

Débora Raiza Silva

DIRETORIA DE PROMOÇÃO

Alessandra Deotti e Silva



Documento assinado eletronicamente por **Helena Maria Franca Alves, Empregado**, em 15/12/2023, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Marques Tarabal Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 15/12/2023, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves de Paula Lisboa, Gerente**, em 15/12/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78870628** e o código CRC **4DA7695B**.

Referência: Processo nº 2200.01.0002043/2023-97

SEI nº 78870628



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE
MINAS GERAIS

Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Carta IEPHA/GLCC n.º 77353260/2023

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONVITE n.º 10/2023, realizado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, destinado a contratação de empresa de Engenharia/Arquitetura para executar obras de recuperação das instalações elétricas e implantação de nova infra-estrutura para garantir o uso seguro e condições adequadas ao acervo da Capela de Nossa Senhora do Rosário, no distrito de Fidalgo, Pedro Leopoldo - MG.

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, para participar das reuniões relativas à licitação acima indicada, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lúcia Ourivio, Servidor (a) Público (a)**, em 22/11/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n.º 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77353260** e o código CRC **536B84B5**.

Referência: Processo n.º 2200.01.0002043/2023-97

SEI n.º 77353260



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Versão v.20.09.2020.

IEPHA/GLCC

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023.

ANEXO IV – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 10.5 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS
CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS
ANEXOS**

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE
TRABALHO DEGRADANTE OU
FORÇADO**

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO, para atender às exigências do Edital do Convite nº 10/2023, realizado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, para a contratação de empresa de Engenharia/Arquitetura para executar obras de recuperação das instalações elétricas e implantação de

nova infra-estrutura para garantir o uso seguro e condições adequadas ao acervo da Capela de Nossa Senhora do Rosário, no distrito de Fidalgo, Pedro Leopoldo - MG, que o Sr.(a) _____, CI ou CREA/CAU n.º _____, compareceu ao local de execução das obras em ____-____ 2023, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome e assinatura do Representante do IEPHA/MG

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ _____, telefone (xx) _____, portador da carteira do CREA/CAU n.º _____, **ABDIQUEI DE** efetuar a visita técnica ao local determinado no Convite nº 10/2023, referente a contratação de empresa de Engenharia/Arquitetura para executar obras de recuperação das instalações elétricas e implantação de nova infra-estrutura para garantir o uso seguro e condições adequadas ao acervo da Capela de Nossa Senhora do Rosário, no distrito de Fidalgo, Pedro Leopoldo - MG. Declaro ainda, sob as penalidades da lei, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto do presente certame licitatório, que assumo total responsabilidade pelo fato de não ter efetuado a visita e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o IEPHA/MG.

Cidade, de de 2023.

(nome completo do declarante, CPF n.º CREA/CAU e assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lúcia Ourivio, Servidor (a) Público (a)**, em 22/11/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77353389** e o código CRC **7A94D04A**.



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Praça da Liberdade, 470 - Bairro Funcionários / Belo Horizonte - CEP 30140-010

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2200.01.0002043/2023-97

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS E _____, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Liberdade nº 470, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010, inscrito no CNPJ nº 16.625.196/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **MARÍLIA PALHARES MACHADO**, CPF nº 245.***.***-68 e _____, sediada em _____, na rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal _____, CI _____, CPF: _____; em decorrência do processo licitatório nº 2201002000040/2023, na modalidade CONVITE nº 10/2023, em conformidade com o Termo de Referência e a respectiva Proposta Comercial, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa de Engenharia/Arquitetura para executar obras de recuperação das instalações elétricas e implantação de nova infra-estrutura para garantir o uso seguro e condições adequadas ao acervo da Capela de Nossa Senhora do Rosário, no distrito de Fidalgo, Pedro Leopoldo - MG.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Convite nº 10/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de execução dos serviços objeto deste edital é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO V do Termo de Referência).

2.2. A execução do objeto deste contrato dar-se-á conforme o Termo de Referência e o Cronograma Físico-financeiro (Anexo V do Termo de Referência), partes integrantes deste Contrato independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

3.1. Este contrato tem vigência por 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante da respectiva justificativa.

3.2. Caso este contrato exceda **12 (doze) meses**, terá seu valor reajustado de acordo com o **INCC – Índice Nacional da Construção Civil**: calculado desde 1944, atualmente [publicado pela Fundação Getúlio Vargas](#), que é o índice que acompanha a evolução dos custos no setor da construção ou serviços de engenharia, os quais incluem preços de materiais, equipamentos, serviços e mão-de-obra.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor deste Contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas no Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **2201.13.391.061.4123.0001.449051-07.0.10.8**.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

6.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

6.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

6.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

6.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

6.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

6.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital

6.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do Contrato será realizada por meio de servidor(es) designado(s) para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

7.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4. A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

7.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

10.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

10.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

10.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

10.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

10.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

10.2.5. “prática obstrutiva” significa:

10.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude,

coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

10.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

10.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

10.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

11.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

13.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

14.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

14.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

14.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

14.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

14.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

14.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

18. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lúcia Ourivio, Servidor (a) Público (a)**, em 15/12/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78875859** e o código CRC **8FCF98D8**.

Referência: Processo nº 2200.01.0002043/2023-97

SEI nº 78875859